



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**GP 340 / 2022**

**Em 23 de maio de 2022.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei de minha autoria, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 8.087/2020, no que tange a alteração da composição do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito



Exmo. Sr.  
**HINGO HAMMES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Prezado Senhor

CONSIDERANDO a necessária alteração para a devida adequação ao formato do Conselho Municipal de Cultura (CMC), que democraticamente determinou a inclusão de duas cadeiras para conselheiros da sociedade civil, na assembleia do Conselho Municipal de Cultura, realizada em plenária do dia 14 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Seguimento de Cultura Italiana está presente na tradição petropolitana desde os primórdios da cidade, contando hoje com mais de 115 mil descendentes de italianos. Inclusive com a tradicional festa italiana anual Serra Serata, estando em constante ação junto ao Município de Petrópolis, corroborando com o resgate e manutenção das influências provindas da Itália e culto aos povos que de lá vieram e contribuíram com a formação de nossa cidade;

CONSIDERANDO também que o Seguimento de Economia Solidária em nossa cidade vem crescendo exponencialmente, baseando-se numa ideia de colaboração, solidariedade e coletividade, fomentando uma cadeia produtiva que já se tornou parte da cultura de Petrópolis, e ainda, que possui em seu bojo mais de 80 pessoas diretamente ligadas a produção, comercialização, serviços e exposição, numa cadeia produtiva que atende,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

direta e indiretamente, inúmeras pessoas e famílias, dentre consumidores e produtores;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequação da referida norma quanto a reestruturação da administração pública municipal realizada pela Lei nº 8.119/2021, de 23 de março de 2021, que transferiu a responsabilidade do Museu Casa de Santos Dumont para o Instituto Municipal de Cultura (IMC);

CONSIDERANDO que o Museu Casa de Santos Dumont era de responsabilidade da TURISPETRO, órgão gestor de turismo do município e que partir da Lei nº 8.119/2021, o referido Museu passou a ser administrado pelo IMC, tornando-se necessária a adequação quanto as receitas de sua bilheteria, visto que a administração e manutenção do equipamento cultural – por conseguinte, eventuais gastos com estas atividades – passaram a ser de responsabilidade da pasta da cultura. Do mesmo modo, aproveita-se para reestruturar, ainda, a consignação de receitas dos demais equipamentos culturais sob responsabilidade do IMC, pelos mesmos motivos citados anteriormente.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 8.087/2020, no que tange à disposição orçamentária e a alteração da composição do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica acrescida a alínea "u" e alínea "v" ao inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 8.087/2020 (Sistema Municipal de Cultura), passando, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º ...*

*II - ...*

*u) 01 (um) representante do Segmento de Cultura Italiana.*

*v) 01 (um) representante do Segmento de Economia Solidária."*

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos VI e VII do art. 31º da Lei Municipal nº 8.087/2020 (Sistema Municipal de Cultura), passando, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31º ...*

*VI – Recursos provenientes da totalidade de receita de exploração comercial dos equipamentos culturais sob responsabilidade do órgão gestor de cultura do município, inclusive em concessões e permissões de uso, através de arrecadação direta à conta do Fundo Municipal de Cultura;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

VII – *Recursos provenientes da totalidade de receita que for apurada na bilheteria do Museu Casa de Santos Dumont, através de arrecadação direta à conta do Fundo Municipal de Cultura, além de aporte de 25% (vinte e cinco por cento) de recursos provenientes de eventual exploração comercial do Palácio de Cristal e demais atrativos turísticos culturais públicos municipais."*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em .....